



## RESOLUÇÃO N° 5/2025

**EMENTA:** Dispõe sobre a regulamentação da Lei N° 14.129, de 29 de março de 2021 (Lei do Governo Digital), no âmbito da Câmara Municipal de Cabrobó/PE, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABROBÓ**, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Resolução:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Ficam adotados, no âmbito da Câmara Municipal de Cabrobó, os princípios, regras e instrumentos voltados ao aumento da eficiência pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação cidadã, previstos na Lei Federal n° 14.129, de 29 de março de 2021.

**Parágrafo único.** A aplicação desta Resolução observará, ainda, o disposto nas Leis Federais n° 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e n° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), bem como nas normas regimentais e orgânicas da Câmara Municipal de Cabrobó.

**Art. 2º** São princípios e diretrizes do Governo Digital e da eficiência pública no âmbito da Câmara Municipal de Cabrobó:

**I** – a desburocratização, a modernização e a simplificação da relação da Câmara com a sociedade;

**II** – a disponibilização, em plataforma única, do acesso às informações legislativas e administrativas;

**III** – a possibilidade de cidadãos e instituições acessarem, por meio digital, informações, protocolos e instrumentos de participação, sem necessidade de comparecimento presencial;



**IV** – a transparência e a fiscalização social sobre os atos legislativos e administrativos;

**V** – a proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

**VI** – a acessibilidade e a inclusão digital;

**VII** – o uso de tecnologia para otimizar processos e ampliar a participação cidadã.

## **CAPÍTULO II**

### **DA DIGITALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS**

**Art. 3º** A Câmara Municipal de Cabrobó adotará soluções digitais para a gestão de seus processos administrativos e legislativos, incluindo a tramitação eletrônica de proposições, pareceres, atas, portarias e demais documentos oficiais.

**Art. 4º** Os atos processuais e administrativos terão validade em meio digital mediante o uso de assinatura eletrônica, respeitados os requisitos de autenticidade, integridade e segurança.

**Art. 5º** O acesso aos documentos legislativos e administrativos dar-se-á, preferencialmente, por meio eletrônico, assegurada a transparência e a preservação digital conforme a legislação arquivística nacional.

## **CAPÍTULO III**

### **DA TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO**

**Art. 6º** O Portal da Câmara Municipal de Cabrobó deverá assegurar, no mínimo:

**I** – acesso às proposições legislativas e suas tramitações;

**II** – transmissão ao vivo e disponibilização de gravações das sessões plenárias;

**III** – publicação de atos normativos, administrativos e legislativos;





**IV** – relatórios financeiros e de gestão orçamentária;

**V** – informações sobre folha de pagamento e quadro funcional.

## **CAPÍTULO IV DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**Art. 7º** A Câmara Municipal de Cabrobó designará Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), responsável por orientar, fiscalizar e receber comunicações relacionadas à proteção de dados pessoais.

**Art. 8º** Serão adotadas políticas de segurança da informação e de proteção de dados, em conformidade com a LGPD.

## **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** Compete à Mesa Diretora expedir atos complementares para a execução desta Resolução, inclusive quanto à definição de prazos para a implementação das medidas previstas.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cabrobó, aos 30 dias do mês de setembro de 2025.

**Paulo Gonçalves do Nascimento**  
Presidente